



## 2ª CÂMARA

### PROCESSO TC Nº 16158/21

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PARAÍBA PREVIDÊNCIA (PB PREV) – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

### ACÓRDÃO AC2 TC 01736/2022

#### **1. INFORMAÇÕES GERAIS**

ÓRGÃO: Paraíba Previdência – PBPREV

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: José Antônio Coelho Cavalcanti (Presidente)

BENEFÍCIO: Pensão por morte

SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Fernando Ribeiro do Nascimento

CARGO: Motorista

MATRÍCULA: 75.674-1

LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Receita

DATA DO ÓBITO: 15/07/2021

SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Inatividade

BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: ELZA FURTUOSO RIBEIRO

ATO: Portaria – P – Nº 662, publicada no DOE de 18/08/2021.

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, §7º inciso I da CF/88 (Redação da EC 41/2003) c/c art. 3º da EC nº 47/05.

#### **2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de beneficiário(a) legalmente apto(a), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

#### **3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

#### **4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr<sup>(a)</sup> ELZA FURTUOSO RIBEIRO, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Fernando Ribeiro do Nascimento, Motorista, matrícula nº 75.674-1, inativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso I da CF/88 (Redação da EC 41/2003) c/c art. 3º da EC nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara  
João Pessoa, 09 de agosto de 2022.

Assinado 10 de Agosto de 2022 às 09:09



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 10 de Agosto de 2022 às 08:59



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 10 de Agosto de 2022 às 12:48



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO